



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DLO 12/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a redação do inciso IV do art. 20 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura visa extinguir o limite mínimo de 30 (dias) para licença para tratar de interesses particulares, pois muitas vezes os senhores vereadores tem necessidade de se ausentar por tempo inferior a esse tempo.

Em muitos casos, um período menor de licença já é suficiente ao Vereador para que solucione algumas pendências particulares, podendo assim, dispor de mais tempo na sua atividade parlamentar na Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.